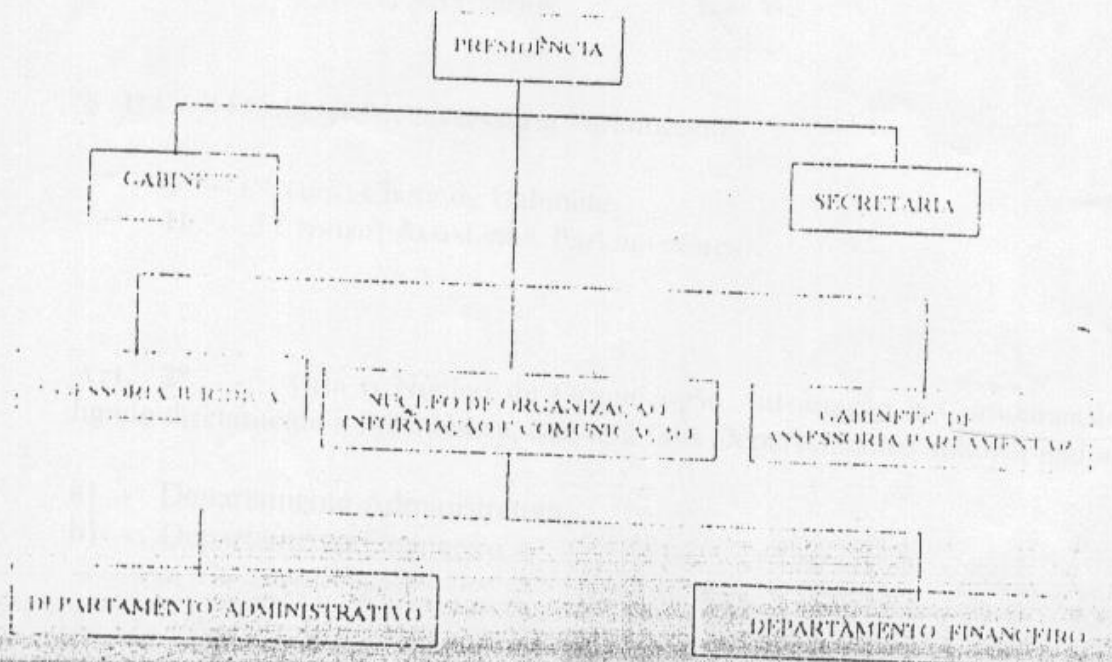


LEI DE No. 845/97

**Ementa:** *Modifica a Estrutura Organizacional, cria Orgãos, faz Remanejamento e dá outras providências ao Poder Legislativo Municipal.*

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Modifica a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal que passa a ter o seguinte organograma



§ 1º - A Secretaria da Presidência passa a ter os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Secretário Legislativo.
- II - 01 (uma) Secretária.
- III - 01 (um) Motorista.

§ 2º - O Gabinete da Presidência passa a ter os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Chefe de Gabinete.
- II - 02 (dois) Assessores de Gabinete.
- III - 01 (um) Auxiliar de Gabinete. *subot. un*

§ 3º - A Assessoria Jurídica passa a ter os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Procurador Jurídico.
- II - 01 (um) Assessor Jurídico.
- III - 02 (dois) Secretários. *sub. b.*

§ 4º - O Gabinete de Assessoria Parlamentar

- I - 01 (um) Chefe de Gabinete.
- II - 11 (onze) Assistentes Parlamentares.

Art. 2º - Cria o Núcleo de Organização, Informação e Comunicação, ligado diretamente à Presidência, que terá dois Departamentos subordinados

- a) - Departamento Administrativo;
- b) - Departamento Financeiro.

§ 1º - O Núcleo de Organização, Informação e Comunicação - NOIC, terá os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Chefe da Coordenadoria do NOIC.
- II - 01 (um) Secretária. *Sub*
- III - 03 (três) Auxiliares. *Sub*

§ 2º - O Departamento Administrativo contará com os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Chefe do Departamento Administrativo.
- II - 02 (dois) Auxiliares Administrativos. *sub*
- III - 03 (três) Mensageiros. *sub*

§ 3º - O Departamento Financeiro terá os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Contador. *Sub*
- II - 01 (um) Tesoureiro. *Sub*
- III - 02 (dois) Auxiliares. *Sub*

Art. 3º - Autoriza o Presidente da Câmara de Vereadores a fazer os devidos remanejamentos dos funcionários efetivos e em comissão.

§ 1º - Os funcionários efetivos, neste ato, não poderão ser penalizados em seu vencimento, comissão ou "status quo" do cargo que ocupa.

§ 2º - Os funcionários efetivos poderão exercer o cargo de provimento em comissão sem perda dos direitos e vantagens já adquiridas.

Art. 4º - Autoriza o Presidente da Câmara de Vereadores nomear pessoas para o desempenho de cargo de provimento em comissão, como também requisitar para o mesmo fim, Servidores Públicos da União, Estados e dos Municípios com ônus para a Câmara Municipal.

Art. 5º - Modifica o Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados, dos anexos I, II e III da Lei nº 839/96, que passam a ter novos símbolos, descrição de cargo e vencimentos.

EMENDA § 1º - Determina que os cargos de Assistentes Parlamentares, serão de indicação de cada membro desta casa e que a posse no cargo, se dará no primeiro dia útil após a eleição do Presidente da Casa.

QUADRO DE FUNCIONARIOS EFETIVOS - QFE

QUANT	DISCRICÃO DO CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO
01	Assessor Técnico Legislativo	QFE-1	RS 176,55
01	Assistente Legislativo	QFE-2	RS 142,96
02	Auxiliar Legislativo	QFE-3	RS 129,53

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - QFC

QUANT	DISCRICÃO DO CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
01	Secretario Legislativo	QFC-1	RS 270,00
01	Secretaria	QFC-2	RS 185,00
01	Motorista	QFC-3	RS 240,00
GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
01	Chefe de Gabinete	QFC-2	RS 185,00
02	Assessores de Gabinete	QFC-2	RS 185,00
01	Auxiliar de Gabinete	QFC-2	RS 185,00
ASSESSORIA JURÍDICA			
01	Procurador Jurídico	QFC-1	RS 270,00
01	Assessor Jurídico	QFC-2	RS 185,00
02	Secretarios <i>Sub</i>	QFC-3	RS 240,00
GABINETE DE ASSESSORIA PARLAMENTAR			
01	Chefe de Gabinete	QFC-3	RS 240,00
11	Assistentes Parlamentares	QFC-4	RS 161,00
NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
01	Chefe da Coordenadoria do Núcleo	QFC-1	RS 270,00
01	Secretario do Núcleo	QFC-2	RS 185,00
03	Auxiliares	QFC-4	RS 161,00
DEPARTAMENTO			

ADMINISTRATIVO			
01	Chefe do Departamento Administrativo	QFC-2	R\$ 185,00
02	Auxiliares Administrativos	QFC-4	R\$ 161,00
03	Mensageiros	QFC-5	R\$ 149,00
DEPARTAMENTO FINANCEIRO			
01	Contador	QFC-1	R\$ 270,00
01	Tesoureiro	QFC-1	R\$ 270,00
02	Auxiliares do Departamento Financeiro	QFC-3	R\$ 240,00

**Art. 6º** - Determina que os cargos de pessoal estável de Assistente Legislativo e Auxiliar Legislativo terá uma gratificação de representação no percentual de 40% (quarenta por cento), que será acrescido ao vencimento base, fixado nesta lei.

**Art. 7º** - Determina que os cargos de provimento em comissão QFC-1 e QFC-2 terá uma gratificação de representação no percentual de 100% (cem por cento), que será acrescido ao vencimento base, fixado nesta lei.

**Art. 8º - EMENDADO** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das disponibilidades financeiras do Poder Legislativo ou através de crédito aberto especialmente para este fim através de Lei.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros será a partir do dia primeiro de fevereiro do corrente ano.

**Art. 10º** - Revogar as disposições em contrário, principalmente as que se refere a estrutura organizacional, simbologia, quantitativo, vencimentos e lotação dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, 17 de fevereiro de 1997.

JOEL DE BARROS MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito